



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 154 /15 – CCJ  
ÀS EMENDAS NºS 02 A 11**

**Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Emendas nºs 02, 03, 04 e 05, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, a Emenda nº 06, de autoria dos vereadores Engº Comassetto e Sofia Cavedon, a Emenda nº 07, de autoria dos vereadores Engº Comassetto, Marcelo Sgarbossa e Sofia Cavedon, e as Emendas nºs 08, 09, 10 e 11, de autoria do vereador Elizandro Sabino, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

No tocante às Emendas nºs 02, 05 e 07, ambas definem atribuições para o Órgão Municipal (Conselho Municipal de Cultura), razão pela qual incidem em violação ao disposto no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

Quanto às Ementas nºs 03, 04 e 06, que regulam matérias de competência do Município cuja iniciativa é deferida aos parlamentares municipais, não vislumbramos óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A respeito das Emendas nos 08, 09, 10 e 11, todas de autoria do vereador Elizandro Sabino, não encontramos óbice de natureza jurídica à tramitação.

Isso posto, examinados os aspectos necessários, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 03, 04, 06, 08, 09, 10 e 11, e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 02, 05 e 07.

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2015.

  
**Vereador Nereu D'Avila,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1633/14  
PLE Nº 025/14  
Fl. 2

PARECER Nº 154 /15 – CCJ  
ÀS EMENDAS NºS 02 A 11

Aprovado pela Comissão em 26-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

**EM LICENÇA**

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereador Rodrigo Maroni